



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## **LEI Nº 769/2023**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º - O artigo 24-A da Lei 250/2013 passa a vigor com a seguinte redação;**

**Art. 24-A** Cria as funções e atribuições de Agente de Contratação, de Pregoeiro, Equipe de Apoio, o Fiscal de Contrato e a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Sabáudia, conforme Lei 14.133/2021.

**I - Compete ao Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação, à** conduzir as licitações do Poder Legislativo, como;

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente para que decida se mantém ou não a decisão do Agente de Contratação;
- h) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR**

**CNPJ/MF 76.958.974/0001-44**

**FONE (43) 3151 – 1122**

k) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site oficial do Município de Sabáudia e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

l) poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão a fim de subsidiar sua decisão.

**§1º** O Agente de Contratação, o Pregoeiro e a Comissão de Contratação serão designados pelo Presidente do Poder Legislativo, entre os servidores efetivos, devendo ser qualificados ou providenciar a qualificação com cursos voltados para licitações, podendo também assumir a função um servidor cedido por outro órgão público ou empresa pública;

**§2º** Serão auxiliados pela equipe de apoio, no que couber;

**§3º** Serão assessorados, pelos departamentos da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno, sempre que considerarem necessários para o desempenho de suas funções.

**§4º** O Agente de Contratação e o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

**§5º** A Comissão de Contratação responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado os membros que expressarem posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

**II - Compete à EQUIPE DE APOIO** atuar como Comissão Permanente e auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução de todas as fases das licitações do Poder Legislativo.

**§1º** A Equipe de Apoio será composta por 2 (dois) membros e deverão ser designados pelo Presidente do Poder Legislativo. Devendo ser a maioria de servidores efetivos, podendo ser designado o restante dos membros entre comissionados ou cedidos por outros órgãos, ambos deverão possuir treinamento específico em licitações e contratos.

**§2º** A Equipe de Apoio será responsável pelos seus atos, quando houver falha no desempenho das atribuições próprias, seja em virtude de omissão relativamente à atuação de outrem.

**III - Compete ao FISCAL DO CONTRATO,** acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos, devendo ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia dentre os servidores efetivos, é permitido a contratação de terceiros para assisti-lo ou subsidiá-lo no que for necessário, quando referir-se a contratos de alta complexidade técnica.

**§1º** O fiscal do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

**§2º** O fiscal do contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser contratado ou cedido por outro órgão público, terá como função de acompanhar e fiscalizar a obra nos seguintes aspectos;

I – a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;  
II – verificar a qualidade e a quantidade de recursos e material utilizado;  
III – verificar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;  
IV – o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, inclusive quanto obrigações trabalhista e sociais devendo exigir para o pagamento;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal e Estadual (CND), relativos aos Tributos Estaduais, emitida pelo Domicílio Tributário da Empresa.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do Domicílio Tributário da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- f) Boletim de Medição, devidamente atestado pelo Fiscal da Obra;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), quitada;
- h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP);
- i) Declaração de que não houve férias e rescisão no período.
- j) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- k) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**§3º** O fiscal do contrato cedido de outros órgãos como o profissional de engenharia, poderá ser remunerado pelo Poder Legislativo por gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário base do servidor cedido.

**§4º** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

IV – Para os servidores que forem designados como Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Pregoeiro será pago uma gratificação conforme segue abaixo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

a) O Agente de Contratação também assumirá a função de Pregoeiro e receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento) de seu salário base.

b) A Equipe de Apoio, também assumirá quando necessário como membro da Comissão de Contratação e receberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário base.

Parágrafo Único – O servidor cedido que assumir as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, terão direito as gratificações sobre o seu salário base, como disposto nas alíneas “a” ou “b”. O valor será pago pelo Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Fica REVOGADA a Lei Municipal nº 449/2017.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de março de 2023.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
**-Prefeito Municipal-**